Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1.439 de 23 de março de 1992.

"Concede Pensão de Mercê ao Servidor que especifica e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Resolução RS nº 06727/91 - TCM, de que trata o Processo nº 005935/91 - TCM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, CLARO DO ESPÌRITO SANTO, pensão de mercê no valor de 01 (um) Salário Mínimo, a contar de 1º de janeiro de 1992.

Parágrafo Único - A pensão de que trata esse artigo será atribuída ao beneficiado e não poderá ser transferida a seus herdeiros sucessíveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 1992.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal